



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 07/09

Dispõe sobre a remuneração de Professores Orientadores que especifica e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo – CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “n” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º Regular a remuneração de Professores Orientadores do Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia, de acordo com o disposto nesta Resolução.
- Art. 2º Compete ao Professor Orientador, antes de assumir orientações, consultar o Setor de Recursos Humanos e verificar sua carga horária, para que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de jornada de trabalho.
- Art. 3º O Professor Orientador receberá mensalmente a remuneração correspondente à carga horária da disciplina.
- § 1º Quando houver mais de um Professor Orientador para a mesma fase, cada professor receberá a remuneração correspondente a carga horária da disciplina.
- § 2º Cada Professor Orientador poderá ter no máximo 30 (trinta) orientandos por fase.
- Art. 4º A forma de remuneração obedecerá à política salarial da Instituição.
- Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário de Brusque-Unifebe.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor para os professores que lecionarem nas turmas que iniciarem o estágio a partir do 1º Semestre Letivo de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 18 de fevereiro de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente